



GABINETE DO VEREADOR ITACIR SOARES

PROJETO DE LEI N°204/2014

Dá nomes aos diversos logradouros públicos inominados, localizados nos Assentamentos locados no 2º Distrito do Upamaroti, no Município de Santana do Livramento.

Art 1º - Dá nomes aos diversos logradouros públicos inominados, localizados nos Assentamentos locados no 2º Distrito do Upamaroti, no Município de Santana do Livramento.

Art 2º - Fica denominada estrada “**18 de Novembro**”, do **Assentamento Capivara**, da ponte do Assentamento Capivara, na divisa do lote nº 05 (Assentado Rudinei Góis Rodrigues), até a estrada Estância Repartida na altura do lote nº 18 (Assentado Eduardo Flores Miotti).

Art 3º - Fica denominada estrada “**Estância Repartida**”, do **Assentamento Capivara**, com inicio no lote nº 22 (Assentada Romilda Moraes), até a denominada Estância Velha na linha divisória.

Art 4º – Fica denominada estrada “**Adão Pretto**”, do **Assentamento São João do Ibicuí**, do trevo do Assentamento Capivara, lote nº 13 (assentada Mari Grei de Moura Brum), até o lote nº 61 (Assentado Adroaldo Cristiano Simonini).

Art 5º - Fica denominada estrada “**Florestan Fernandes**”, do **Assentamento São João do Ibicuí**, da sede do Assentamento lote nº 41 (Assentado Valdomiro de Mattos), até o lote nº 37 (Assentada Rute Fernandes Ataides).



Art 6º - Fica denominada estrada “**Da Floresta**”, do **Assentamento São João do Ibicuí**, do lote nº 06 (Assentado Antônio Pereira) até o lote 08 (Assentado Reinaldo dos Santos Pereira), do mesmo assentamento.

Art 7º Fica denominada estrada “**Oziel Alves**”, do **Assentamento São João do Ibicuí**, do lote nº 18 (Assentado Luis Carlos Schnaider), até o lote nº 22 (Assentado Francisco Maciel Machado).

Art 8º - Fica denominada estrada “**Paulo Freire**”, do **Assentamento São João do Ibicuí**; da Estrada Adão Pretto na divisa do lote nº 15 (Assentada Maria da Graça Medeiros), até o lote nº 12 (Assentada Idalina Marques).

Art 9º - Fica denominada estrada “**Pedro de Moura**”, do **Assentamento São João do Ibicuí**; da Estrada Adão Pretto, lote nº 49 (Assentada Juliana Correa), até o lote nº 50 (Assentada Aureliana Rodrigues).

Art 10º - Fica denominada estrada “**Che Guevara**”, do **Assentamento São João do Ibicuí**; da estrada Adão Pretto, na divisa do lote nº 11 (Assentada Taiane Escandiel) até o lote nº 03 (Assentada Maria Edenizia dos Santos Rocha).

Art 11º - Fica denominada estrada “**Roseli Nunes**”, do **Assentamento São João do Ibicuí**; inicia a 300 metros da estrada Oziel Alves na altura do lote nº 25 (Assentado Francisco Maciel Machado) até o final do lote nº 21 (Assentado José Pedro Wich).

Art 12º - Fica denominada estrada “**Estrada 4 de Dezembro**”, do **Assentamento Bom Será**, do lote nº 13 (Assentado Jair Bedenazi), até a Estrada Estância Repartida no lote nº 08 (Assentado Valentin Ferraz).

Art 13º - Fica denominada estrada “**Bom Será**”, do **Assentamento Bom Será**, da Estrada 4 de Dezembro do lote nº 13 do (Assentado Jair Bedenazi) até a Estrada 18 de Novembro do Assentamento Capivara.



Art 14º - Fica denominada estrada “**Antônio Conselheiro**”, do **Assentamento Bom Será**, da estrada Bom Será, do lote nº 16 (Assentado Lairton Kerber), até a Estrada Estância Repartida na divisa com o Assentamento Santa Rita II.

Art 15º - Fica denominada estrada “**Do Atalho**”, do **Assentamento Bom Será**, da Estrada Bom Será na altura do lote nº 15 (Assentado Moises Rocha), até a Escola Estadual de Ensino Médio Antônio Conselheiro.

Art 16º - Fica denominada estrada “**Santo Ambrosio**”, do **Assentamento Bom Será**, da divisa da propriedade do senhor Jonatas Boligon até a propriedade do senhor Silvio Ambrosio Prinz Peres.

Art 17º - Fica denominada estrada “**Estância Velha**”, da **Localidade do Itaquetiá**, do Marco do Itaquetiá até o estabelecimento denominado de Estância Velha.

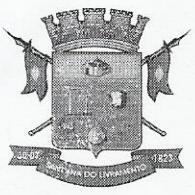
Art 18º - Fica denominada estrada das “**Abelhas**”, da **Localidade do Itaquetiá**; Inicia no Marco do Itaquetiá até a casa do morador Adailson Luis Gonçalves Cardoso.

Art 19º - Fica denominada estrada “**Paraíso**”, do **Assentamento Paraíso II**, da Estrada Estância Repartida do lote nº 02 (Assentada Elizia de Carvalho) até o final do mesmo lote.

Art 20º - Fica denominada estrada “**Pedra Bonita**”, da **Localidade do Itaquetiá**, da residência do senhor Ilaerci Gonçalves até a ponte de entrada do Assentamento Bom Será no lote nº 13 (assentado Jair Bedenazi).

Art 21º - Fica denominada estrada “**Colonos**”, do **Assentamento Liberdade no Futuro**, do Morador Ilaerci Gonçalves até o lote nº 34 (Assentado Leoaldo do Nascimento).

Art 22º – Fica denominada estrada “**Barragem**”, do **Assentamento Liberdade no Futuro**, da divisa do lote nº 44 e 49, (Assentados Divo Geraldo Fiedeler e Otilio



Rodrigues de Almeida), até a ponte do Assentamento Capivara na divisa do lote nº 55 (Assentado Joaquim Pinheiro).

Art 23º - Fica denominada estrada “**Salvador Figueroa**”, do **Assentamento Liberdade no Futuro**, da entrada na Floresta da área de Associação (antiga AACAL), até o lote nº 25 (Assentado Adão Figueroa) na divisa com o lote nº 37 (Assentado Vicente Silveira Willes).

Art 24º - Fica denominada estrada “**Sepé Tiarajú**”, do **Assentamento Liberdade no Futuro**, do lote nº 38 (Assentado Clair Lopes) até o lote nº 03 (assentado Valmir Antônio de Souza).

Art 25º - Fica denominada estrada “**Antonio de Almeida**”, do **Assentamento Liberdade no Futuro**, da Agrovila 01 do Assentamento até o lote nº 42 (Assentado Valdecir de Almeida).

Art 26º - Fica denominada estrada “**Sede II**”, do **Assentamento Liberdade no Futuro**, da Agrovila 02 do Assentamento (sede II) até o lote nº 16 (Assentado Vagner dos Santos).

Art 27º - Fica denominada estrada “**Santo Ângelo**”, do **Assentamento Santo Ângelo**, do lote nº 16 (Assentada Geneci Borges do Amaral), passando pelo Assentamento Paraíso lote nº 05 (Assentado Jorge Ongarrati), até o Assentamento Rincão da Querência lote nº 08 (Assentado César da Silva).

Art 28º - Fica denominada estrada “**24 de Dezembro**”, do **Assentamento Santa Rita II**, do trevo da Estrada Estância Repartida até o lote nº 08 (Assentado Silvestre Escobar de Almeida).

Art 29º - Fica denominada estrada “**Amadeu Zeni**”, do **Assentamento Santa Rita II**, da Estância Repartida na altura do lote 03 (Assentado Adenilson Bueno Barbosa) até o lote nº 02 (Jocemar Betica da Silva).



Art 30º - Fica denominada estrada da “**Caleira**”, **do Assentamento Santa Rita II**, da Estrada Estância Repartida lote nº 10 (Assentado Arli Mello) até a Sanga da Caleira.

Art 31º - Fica denominada estrada “**Darci Pereira**”, **do Assentamento Santa Rita II**, da Estrada da Caleira lote nº 11 (Assentado Romeu Martins da Silva) até o lote do assentado Ismael Rodrigues da Silva.

Art 32º - Fica denominada estrada da “**Querência**”, **do Assentamento Rincão da Querência**, da estrada Santo Ângelo lote nº 08 (Assentado César da Silva), até o lote nº 01 (Assentado Carlos Augusto Pereira).

Art 33º - Fica denominada estrada do “**Alegrete**”, **do Assentamento Roseli Nunes**, da entrada do Assentamento Rocinha lote nº 07 (Assentado Julio Fontes), até o lote nº 10 (Assentada Lindamara Alves).

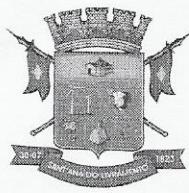
Art 34º - Fica denominada de estrada “**Itaquatiá**”, **do Assentamento Roseli Nunes**, do lote nº 55 do mesmo assentamento até o marco do Itaquatiá.

Art 35º - Fica denominada estrada “**Roseli Nunes**”, **do Assentamento Roseli Nunes**, do lote nº 55 do mesmo assentamento até a Escola Municipal Roseli Nunes.

Art 36º - Fica denominada estrada “**Quebracho**”, **do Assentamento Roseli Nunes**, da Escola Municipal Roseli Nunes, até a Estrada Itaquatiá do mesmo assentamento.

Art 37º - Fica denominada estrada “**Uruguaiana**”, **do Assentamento Roseli Nunes**, do lote nº 52 até o lote nº 51 (Assentado Melquídes).

Art 38º - Fica denominada estrada “**Iruí**”, **do Assentamento Roseli Nunes**, da Estrada do Itaquatiá lote nº 27 até o lote nº 22 (Assentado Jorge).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Edifício "Presidente Getúlio Vargas"

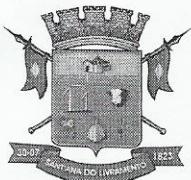


Art 39º - É facultado ao Executivo Municipal, identificar as mencionadas estradas com placas respectivas com o nome ora sugerido.

Art 40º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Livramento, 06 de Setembro de 2014

Itacir Soares
VER. ITACIR SOARES
BANCADA DO PT



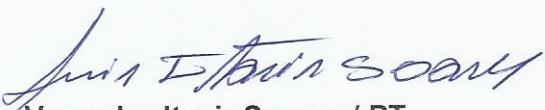
JUSTIFICATIVA

O Referente projeto de lei teve por base o projeto educacional apresentado pela Escola Estadual de Ensino Médio Antonio Conselheiro, Projeto “Construindo Caminhos para a Valorização do Espaço em que Vivemos”, se foca numa demanda frente à realidade e ao registro da memória das comunidades do campo na tentativa de construção de uma postura de pertença e identidade das crianças e jovens, na busca da valorização do espaço em que vivem.

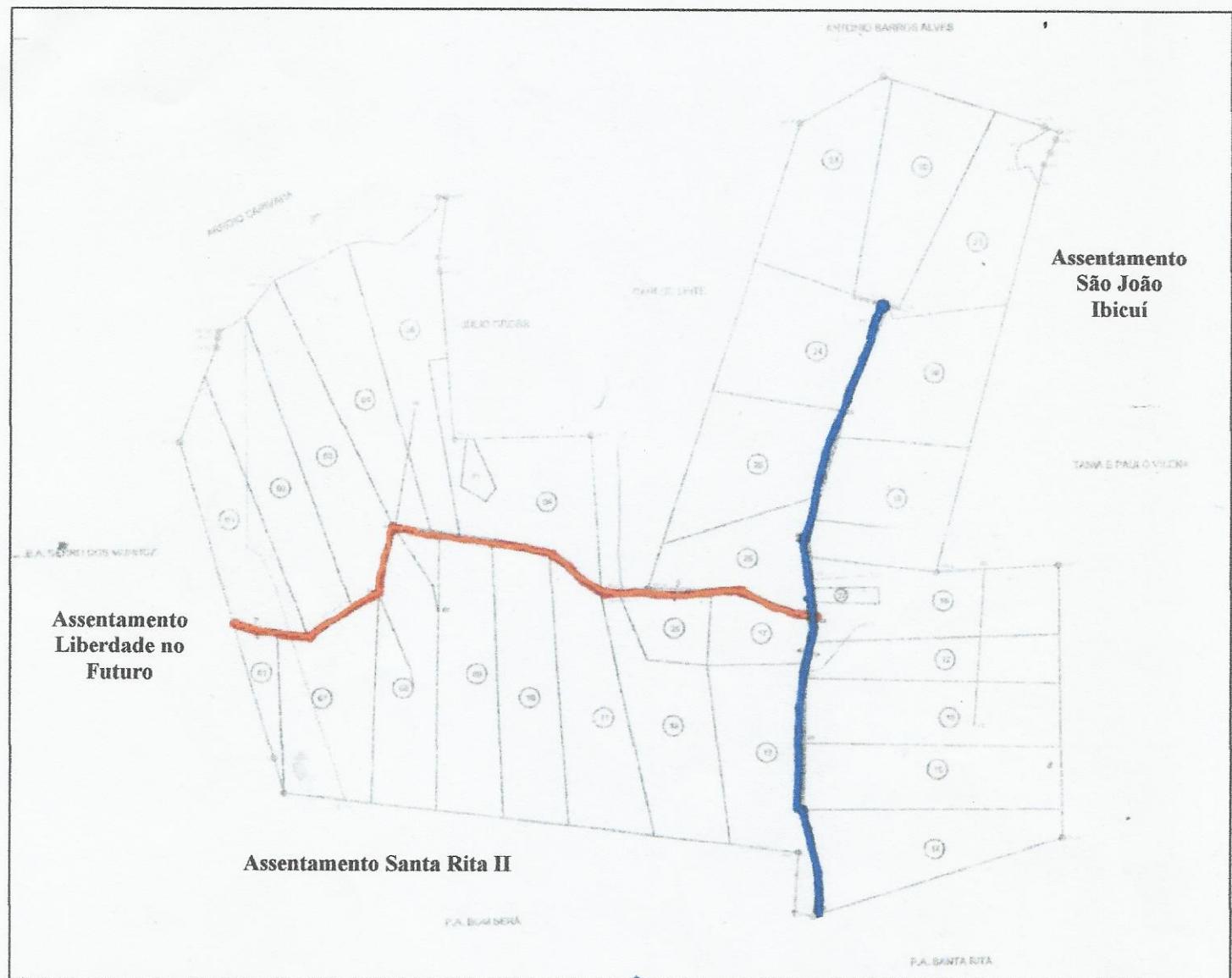
O que motivou esta pesquisa e projeto foi o fato de não existirem nomes para as estradas rurais que circundam a escola. Temos visto, em alguns locais, empresa de instalação da energia colocando nomes para poder localizar os cadastros de energia, em outros, os motoristas de transporte escolar, ou da rota do leite tentando se localizar “apelidando” as estradas com os nomes de moradores. Estes fatos motivaram a comunidade a construir um processo coletivo entre escolas e moradores para discutir e decidir sobre o espaço em que vivemos. Foram feitas entrevistas nas famílias, elaboração de croquis, maquetes, reuniões nas comunidades e por último a audiência pública na Câmara de Vereadores para a legitimação deste processo junto às autoridades municipais. Sendo assim alguns nomes são nominados relacionando pessoas, localidade, proximidade e nomes que facilitam a identificação entre a população deste local. Ao final, serão produzidas placas com nome da Comunidade e da Estrada rural e afixadas nas vias.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Santana do Livramento, 06 de Setembro de 2014.


Vereador Itacir Soares / PT

ASSENTAMENTO CAPIVARA



Fonte: INCRA

LEGENDAS

COR	NOME DA ESTRADA
Marrom	Est 18 de Novembro
Azul	Est Estância Repartida

❖ ASSENTAMENTO CAPIVARA
❖ HECTARES: 649,90
❖ FAMÍLIAS: 26

ASSENTAMENTO SÃO JOÃO DO IBICUÍ



LEGENDAS

COR	NOME DA ESTRADA
Preto	Est Adão Preto
Verde	Est Florestam Fernandes
Vermelho	Est Da Floresta
Azul	Est Paulo Freire
Roxo	Est Che Guevara
Cinza	Est Oziel Alves
Laranja	Est Roseli Nunes
Morango	Est Pedro de Moura

Fonte: INCRA

❖ ASSENTAMENTO IBICUÍ
❖ HECTARES: 1631,60
❖ FAMÍLIAS: 63



ITÁQUATIÁ



Fonte: INCRA e Google

LEGENDAS

COR	NOME DA ESTRADA
Verde	Est Santo Ângelo
Marrom	Est Coxilha
Amarelo	Est Estrada das Abelhas

ASSENTAMENTO PARAÍSO II



Fonte: COPTEC

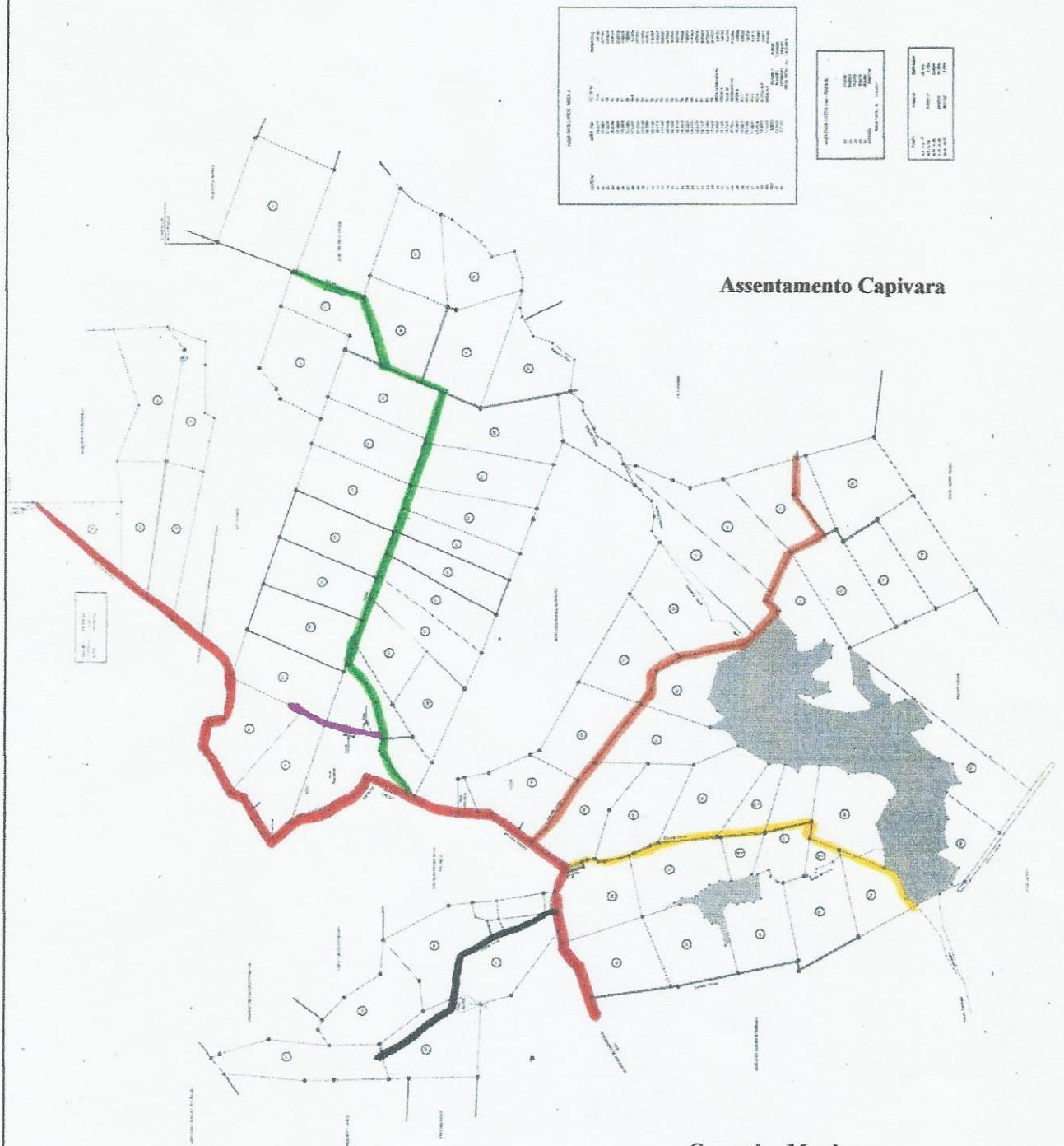
LEGENDAS

COR	NOME DA ESTRADA
Est. Estância Repartida	
Est. Santo Ângelo	
Est. Paraíso II	

❖ ASSENTAMENTO PARAÍSO II
❖ HECTARES: 157,80
❖ FAMÍLIAS: 7

ASSENTAMENTO LIBERDADE NO FUTURO

Florentina



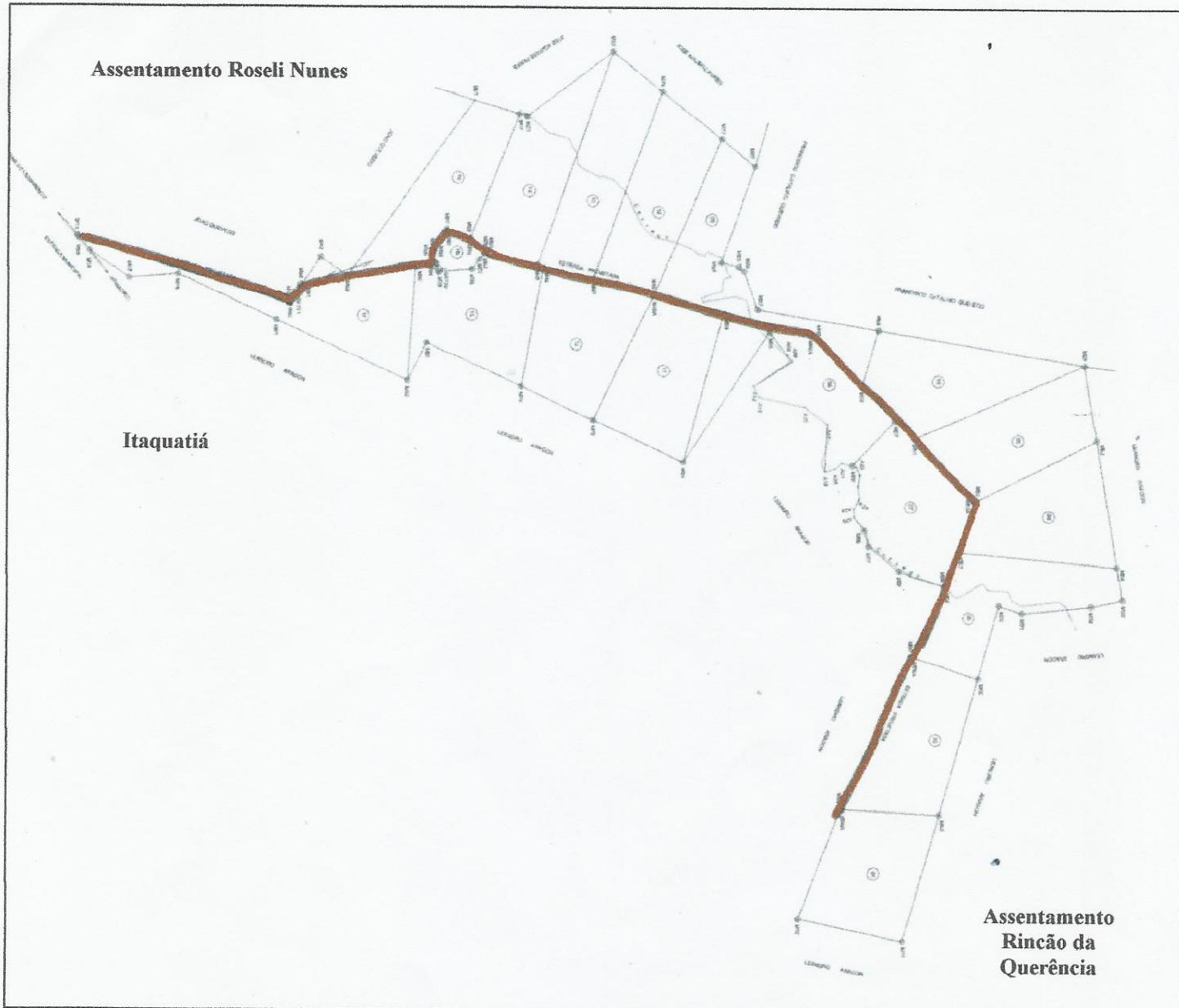
LEGENDAS

Fonte: INCRA

COR	NOME DA ESTRADA
Verde	Est Sepé Tiaraju
Verde	Est Salvador Figueroa
Vermelho	Est Da Barragem
Vermelho	Est Dos Colonos
Amarelo	Est Antônio
Preto	Est Da Sede II

❖ ASSENTAMENTO LIBERDADE NO FUTURO
 ❖ HECTARES: 1636,00
 ❖ FAMÍLIAS: 63

ASSENTAMENTO SANTO ÂNGELO



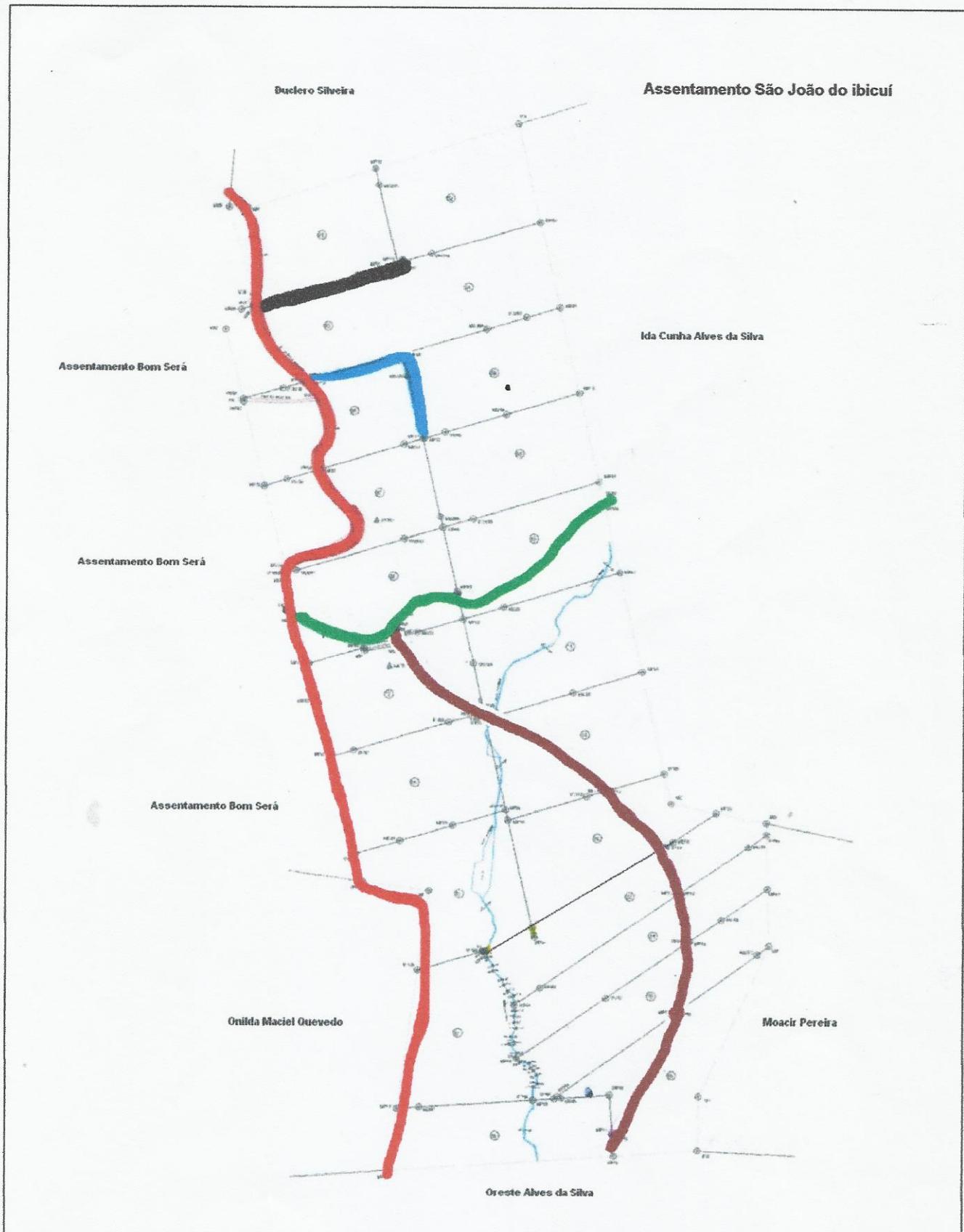
Fonte: COPTEC

LEGENDAS

COR	NOME DA ESTRADA
Marrom	Est Santo Ângelo

- ❖ ASSENTAMENTO SANTO ÂNGELO
- ❖ HECTARES: 481,40
- ❖ FAMÍLIAS: 16

ASSENTAMENTO SANTA RITA II



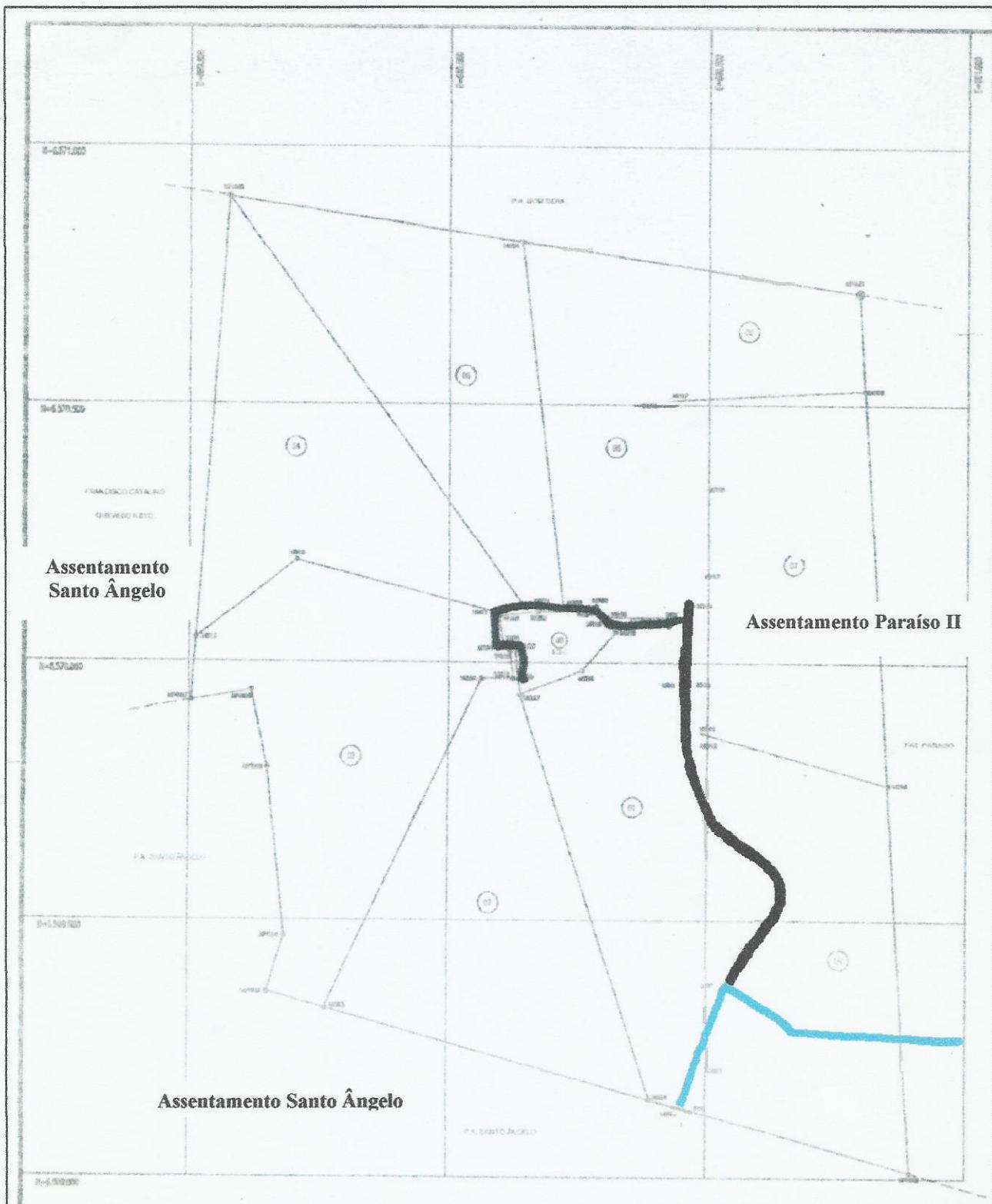
LEGENDAS

COR	NOME DA ESTRADA
Red	Est Estância Repartida
Blue	Est 24 de Setembro
Green	Est Caleira
Dark Brown	Est Darci Pereira
Black	Est Amadeu Zeni

◆ ASSENTAMENTO SANTA RITA II
 ◆ HECTARES: 696,96
 ◆ FAMÍLIAS: 22

Fonte: INCRA

ASSENTAMENTO RINCÃO DA QUERÊNCIA



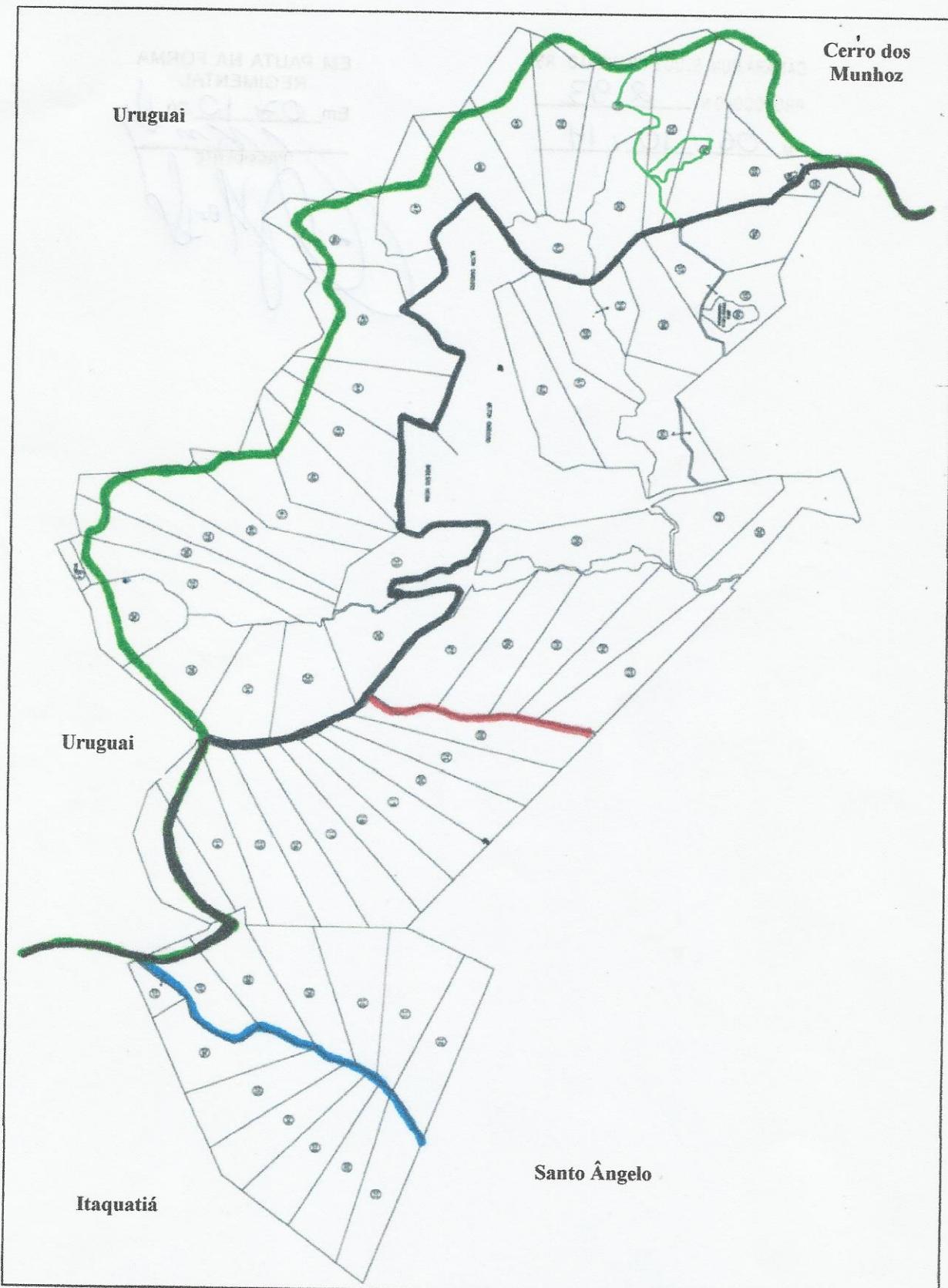
Fonte: Coppec

LEGENDAS

COR	NOME DA ESTRADA
Verde	Est Santo Ângelo
Preto	Est Querência

- ❖ ASSENTAMENTO RINCÃO DA QURÊNCIA
- ❖ HECTARES: 201,40
- ❖ FAMÍLIAS: 8

ASSENTAMENTO ROSELINUNES



LEGENDAS

COR	NOME DA ESTRADA
Azul	Est Alegrete
Verde	Est Roseli Nunes
Preto	Est Itaquatiá
Verde	Est Uruguaiana
Vermelho	Est Quebracho

Fonte: Coppec

❖ ASSENTAMENTO ROSELINUNES
❖ HECTARES: 1742,30
❖ FAMÍLIAS: 63